

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Mutunópolis, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	DESINFETANTE E LIMPADOR CONCENTRADO. DESCRIÇÃO: LIMPADOR DESINFETANTE CONCENTRADO DE USO GERAL, INDICADO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, TAIS COMO, PISOS, AZULEJOS, LOUÇAS SANITÁRIAS, ETC. À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIA DE 5º GERAÇÃO, FRANGANCIA FLORAL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, ACIDULANTE, CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO E CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE. GALÃO CONTENDO 50 LITROS	UN	50,00	R\$ 2.513,22	R\$ 125.661,16
1	2	ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES 50 LTS DESCRIÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTES PARA ROUPAS HOSPITALARES À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 5,0-10%. PH ENTRE 11,5 - 13,50.	UN	50,00	R\$ 1.878,89	R\$ 93.944,50
1	3	SACO PARA LIXO 100 LT X 100 UND	UN	60,00	R\$ 74,88	R\$ 4.493,00
1	4	SACO PARA LIXO 60 LT X 100 UND	UN	60,00	R\$ 60,11	R\$ 3.606,60
1	5	SACO PARA LIXO 40 LT X 100 UND	UN	40,00	R\$ 47,45	R\$ 1.897,87
1	6	AMACIANTE DE TECIDOS 50 LTS. DESCRIÇÃO: AMACIANTE DE TECIDOS, COM A PROPRIEDADE DE RESTAURAR E DESEMBARAÇAR AS FIBRAS, DEIXANDO-AS MACIAS E PERFUMADAS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CONSERVANTE, TENSOATIVO CATIONICO E FRAGRÂNCIA. PH ENTRE 2,2 - 4,5.	UN	50,00	R\$ 768,87	R\$ 38.443,50
1	7	DETERGENTE PRÉ-LAVAGEM PARA ROUPAS HOSPITALARES 50 LTS. DESCRIÇÃO: DETERGENTE UMECTANTE, INDICADO PARA UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALCALINIZANTES, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, DISPERSANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA E CORANTE. COR AZUL, ODORE CITRONELA, PH ENTRE 9,0- 11,4.	UN	50,00	R\$ 3.054,89	R\$ 152.744,50
1	8	BOTAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	PAR	12,00	R\$ 129,22	R\$ 1.550,64
1	9	SACO PARA LIXO 100 L X 100 INFECTANTE	PCT	50,00	R\$ 104,15	R\$ 5.207,50

1	10	SACO PARA LIXO 60 L X 100 INFECTANTE	PCT	50,00	R\$ 83,62	R\$ 4.181,16
1	11	SACO PARA LIXO 40 LT X 100 INFECTANTE	PCT	50,00	R\$ 77,81	R\$ 3.890,50
						R\$ 435.620,94

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 435.620,94 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por ITEM.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a pertinência legal e sanitária da contratação, sob o regime de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia destinados ao Hospital Municipal de Mutunópolis. O fornecimento regular e de qualidade desses materiais é um requisito fundamental para a manutenção das atividades hospitalares, diretamente relacionadas à saúde pública e à segurança dos usuários e profissionais.

2.2 Ademais, aquisição está intrinsecamente ligada ao cumprimento do dever constitucional do município em garantir a saúde de seus cidadãos conforme a Constituição Federal de 1988, Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A limpeza e a higiene hospitalar não são meros acessórios, mas sim parte integrante e essencial das "ações e serviços para promoção, proteção e recuperação" da saúde. Um ambiente hospitalar limpo, desinfetado e com enxoval adequado de lavanderia é o requisito básico para evitar infecções e garantir um tratamento digno e seguro.

2.3 Outrossim, o fornecimento dos produtos do presente objeto ao Hospital Municipal de Mutunópolis é exigido pelas normas técnicas federais e estaduais que regem os serviços de saúde, como o RDC nº 15/2012 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outras regulamentações correlatas, que dispõem sobre requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde, incluindo a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a manutenção de condições sanitárias ideais. A ausência ou a má qualidade dos materiais de limpeza e lavanderia coloca o Hospital Municipal em risco de infração sanitária grave, podendo culminar em interdição de leitos ou setores, além de aumentar dramaticamente o risco de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). Tendo isso em vista pode-se afirmar que a prevenção de infecções hospitalares depende diretamente da aquisição dos insumos de limpeza e desinfecção.

2.4 Contudo, a aquisição, via Registro de Preços, dos materiais de limpeza e lavanderia para o Hospital Municipal de Mutunópolis é uma medida essencial para a gestão eficiente e salubre da saúde municipal. Tendo em vista que, ela cumpre o mandamento

constitucional de garantir a saúde, atende às exigências rigorosas da Vigilância Sanitária para a prevenção de infecções e utiliza o instrumento do Registro de Preços para conferir a máxima economicidade e agilidade ao processo. Portanto, levando em consideração tudo o que foi dito, a aquisição do presente objeto se mostra legalmente amparada e indispensável/necessária ao município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, em razão da natureza frequente da demanda, ficando estabelecido o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para cada entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. Os referidos produtos são indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de higienização, assepsia, controle de infecções e segurança sanitária, sendo fundamentais para a preservação da saúde de pacientes, profissionais e usuários dos serviços hospitalares. A eventual descontinuidade no fornecimento pode acarretar riscos sanitários, comprometimento dos protocolos de biossegurança e prejuízos à prestação do serviço público de saúde.

4.1.2. Ressalta-se que os itens objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, não se tratando de produtos de fabricação exclusiva ou de difícil obtenção, o que torna plenamente razoável, proporcional e exequível o prazo estabelecido. Ademais, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço público e evitando desabastecimentos que possam gerar situações emergenciais ou contratações mais onerosas à Administração.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser alterado, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado pela contratada e expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As entregas ocorrerão conforme a necessidade do Hospital Municipal de Mutunópolis, de acordo com as quantidades e especificações constantes nas Ordens de Fornecimento, devendo ser realizadas em dias úteis, no horário de expediente, na sede da Secretaria Municipal de Administração ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as providências e obrigações relacionadas à qualidade, procedência, composição, rotulagem, validade e especificação dos produtos fornecidos, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formalmente justificado e previamente autorizado pela Administração.

4.5. Os materiais de limpeza e lavanderia deverão ser entregues devidamente embalados, em condições adequadas ao transporte, de forma a evitar danos, vazamentos, contaminação ou avarias, assegurando-se a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

4.6. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta ou na fase de habilitação, catálogos, fichas técnicas ou descrições técnicas dos produtos ofertados, emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo informações suficientes para a verificação da conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência.

4.7. A licitante deverá comprovar a regularidade de seu funcionamento por meio da apresentação de Autorização de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente, quando exigível para a atividade exercida.

4.8. Quando a natureza dos produtos assim exigir, a empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com o objeto da contratação.

4.9. Os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão estar devidamente regularizados junto à ANVISA, por meio de registro, notificação ou outro instrumento exigido pela legislação vigente, devendo a contratada apresentar a comprovação sempre que solicitada pela Administração.

4.10. A entrega dos materiais deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte seguro dos produtos até o local, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.11. No ato da entrega, os produtos serão conferidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento somente será considerado concluído após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos itens. Constatadas divergências, avarias ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais.

4.12. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos ou avarias, e apresentar qualidade compatível com a utilização hospitalar e administrativa.

4.13. Caso algum produto apresente defeito, vício oculto ou não conformidade durante a vigência contratual ou dentro do prazo de validade, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e do contrato.

4.14. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos produtos, especialmente as de natureza sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

4.15. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.16. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento.

4.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do edital ou da proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.18. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente efetuado no dia do esgotamento do referido prazo.

4.19. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções constatadas posteriormente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor registrado.

12.2. Nos termos do art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021 a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária;

12.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.5. A garantia tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega dos materiais conforme especificações, prazos e condições estabelecidos.

12.6. O não cumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar a execução da garantia, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

12.7. A devolução da garantia ocorrerá após a conclusão satisfatória do objeto contratado, conforme avaliação da Administração Pública.

12.8. Esta cláusula visa assegurar a fiel execução do contrato, protegendo os interesses da Administração Pública e garantindo a qualidade e pontualidade na entrega dos materiais contratados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar, e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mutunópolis, Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mutunópolis, Goiás.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

06.01.10.302.214.2.202.339030 Ficha: 442 Sub: 22 Fonte: 102

14.2. O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis, 16 de janeiro de 2026.

Nayara Yzes Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde